



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 75/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 4 / 5 / 2020
Horas 14 : 30
Por: *[assinatura]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 377/2020, que “Altera a Lei nº 2.631, de 22 de novembro de 2011, que “Institui o Dia Estadual do Agente Penitenciário e do Agente Socioeducador no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2020.

[Assinatura]
Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 377/2019

Altera a Lei nº 2.631, de 22 de novembro de 2011, que “Institui o Dia Estadual do Agente Penitenciário e do Agente Socioeducador no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O artigo primeiro da Lei nº 2.631, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

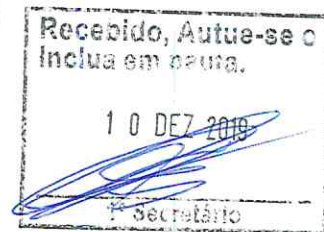
“ Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo no âmbito de Rondônia, a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho. ”

Art. 2º Fica instituído o Dia da Polícia Penal, no âmbito de Rondônia, a ser comemorado anualmente no dia 4 de dezembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 10 DEZ 2019 Protocolo: <u>395/19</u> Processo: <u>395/19</u>	PROJETO DE LEI	Nº <u>377/19</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<p>Altera a Lei nº 2.631, de 22 de novembro de 2011, que institui o Dia Estadual do Agente Penitenciário e do Agente Socioeducador no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art.1º O artigo primeiro da Lei nº 2.631, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo no âmbito de Rondônia, a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho.”</p> <p>Art. 2º Fica instituído o Dia da Polícia Penal, no âmbito do Estado de Rondônia, a ser comemorado anualmente no dia 04 de dezembro.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2019.</p> <p>ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados,</p> <p>O presente Projeto de Lei visa <u>alterar</u> o artigo primeiro da Lei nº 2.631, de 22 de novembro de 2011, que institui o Dia Estadual do Agente Penitenciário e do Agente Socioeducador no âmbito do Estado de Rondônia, dando nova redação ao Agente Socioeducador, passando agora a serem chamados como Agentes de Segurança Socioeducativo, bem como, incluir o dia da Polícia Penal no Estado de Rondônia.</p> <p>Antes de adentrar no mérito da propositura, necessário se faz enfatizar que a matéria aqui tratada foi detidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e quanto à sua iniciativa é concorrente, capitulando o Art. 39, da Constituição do Estado, conforme segue:</p> <p style="text-align: center;">“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição”.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
<p>Nesse sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de lei e competência desta casa legislativa em dispor do assunto em tela no Regimento Interno:</p> <p style="text-align: center;">“Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:</p> <p style="text-align: center;">(...) III – leis ordinárias.”</p> <p>Em um primeiro momento, frisa-se que a iniciativa se tem como intuito, além da valorização dos profissionais, servir como uma homenagem ao dia em que promulgou-se a Emenda nº 104/19, que criou as policiais penais federal, dos estados e do Distrito Federal, vinculando a classe ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencer, bem como inapropriado e defasado o termo <i>Agente Socioeducador</i>, em virtude da Lei Complementar nº 965/17, a qual passou denominar a nomenclatura para Agente de Segurança Socioeducativa.</p> <p>É sabido, que essa conquista foi idealizada lá atrás e subscrita por parlamentares. Foi um desejo da categoria que protege a todos e que tem comprometimento com o Estado brasileiro, com a proteção da sociedade, e que atua em um ambiente adverso como são as penitenciárias.</p> <p>Pela proposta, os titulares dos atuais cargos de Policiais Penais serão reconhecidos e homenageados na data de 04 de dezembro, tendo em vista ser a data em que os Agentes Penitenciários passaram à Categoria de Policiais Penais, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 104/19.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº _____ / _____	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____
<p>Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do Presente Projeto de Lei, a fim de homenagear esta categoria e garantir a estes profissionais o reconhecimento e as garantias inerentes às suas atividades.</p> <p>Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2019.</p> <p>ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS</p>			